

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

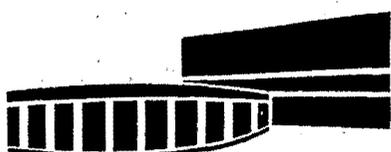
Processo nº 3528 / 2013

Código Verificador : G244
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Data / Hora: 03/06/2013 - 17:16:10
Assunto: Projeto Indicativo 42/13
Subassunto: Encaminha



000000014893000000000000035282013

OF/PIND 34/013



Câmara Municipal da Serra
Aqui sua vontade é lei.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO Processo N° <u>3528 / 2013</u> Data: <u>03 / 06 / 2013</u> Ass.: 
--	--

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE
BÍBLIAS E DEMAIS LIVROS SAGRADOS
NAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS NO
MUNICÍPIO DA SERRA.**

PROJETO INDICATIVO Nº 42 /13

Art. 1º - Deverão conter na biblioteca das escolas públicas e particulares exemplares da Bíblia e demais livros sagrados.

§- 1º será disponibilizado em todas as bibliotecas ao menos um exemplar da Bíblia e demais livros sagrados impresso, um impresso em Braille e um exemplar em áudio para os estudantes do município da Serra.

§ - 2º Os exemplares deverão ficar em lugar de destaque na biblioteca das escolas, sendo disponibilizado aos alunos sempre que for solicitado.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de junho de 2013.

JOSÉ RAIMUNDO BESSA
VEREADOR – PSL



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Vivemos em um tempo em que as famílias estão deixando os preceitos religiosos de lado. Muita residência não tem se quer uma Bíblia ou outros livros sagrados, muitas crianças jamais tiveram a oportunidade de pegar um para ler.

Então a idéia desta proposição não é ensinar religião as crianças é simplesmente disponibilizar para que se a criança quiser conhecer ou estudar livros sagrados ela estará ali a sua espera.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura, favorecendo desta maneira a população da Serra.

**JOSÉ RAIMUNDO BESSA
VEREADOR – PSL**



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 3528/2013 Cód. Verificador: G244

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
CPF: 744.377.477-04
Endereço: AVENIDA GUARANI - CAIXA 02
Cidade: Serra
Bairro: DAS LARANJEIRAS
Fone Res.: (27) 3066-5077
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 03/06/2013
Previsão: 04/06/2013

CEP: . -
Estado: ES
Fone Cel.: (27) 9891-4737
Hora de Abertura: 17:16:10

Observação:

Projeto Indicativo Nº 42/2013 - Dispõe sobre a disponibilização de bíblias nas bibliotecas das escolas no Município da Serra.

JOSE RAIMUNDO BESSA
Requerente

LARISSA DA SILVA LEITE
Funcionário(a)

Recebido



Informações do Lote

Número do Lote: 56 / 2013
Centro de Custo Destino: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Usuário Responsável : MARCELLA CRISTINA MIRANDA DE MORAES
Data de Movimentação: 04/06/2013 10:40
Observação: Ao Procurador Geral,
para emitir parecer.

Relação de Processos Movimentados

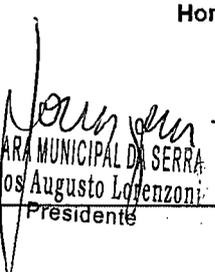
Processo	Requerente do Processo
3524/2013	JOSE RAIMUNDO BESSA
3525/2013	JOSE RAIMUNDO BESSA
3528/2013	JOSE RAIMUNDO BESSA
3530/2013	JORGE LUIZ DA SILVA
3534/2013	NACIB HADDAD NETO
3535/2013	JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO

Quantidade de Processos: 6

Data: ____ / ____ / ____

Hora: ____ : ____

Assinatura/Carimbo: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº:3528/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 42/2013

Requerente: Vereador José Raimundo Bessa

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a disponibilização de bíblias e demais livros sagrados nas bibliotecas das escolas no Município da Serra.

Parecer nº: 240/2013

Ementa: Projeto Indicativo – dispõe sobre a disponibilização de bíblias e demais livros sagrados nas bibliotecas das escolas no Município da Serra – Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador José Raimundo Bessa, que dispõe sobre “DISPONIBILIZAÇÃO DE BÍBLIAS E DEMAIS LIVROS SAGRADOS NAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DA SERRA”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a sua correspondente justificativa (fls. 03), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 05).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propósitura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (GRIFOS NOSSOS).



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a disponibilização de bíblias e demais livros sagrados nas bibliotecas das escolas no Município da Serra. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros. Logo, estatui-se essa delimitação dos termos dos incisos I, II, III e V do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

(...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Pois bem. Entendemos por configurado o Interesse Público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) do eminente Vereador José Raimundo Bessa, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica no fato de "*Muitas residências não tem sequer uma bíblia ou livro sagrado*", o que induz a assertiva de que "*... muitas crianças jamais tiveram a oportunidade de pegar uma para ler.*". Em sendo assim, à edição da presente norma, atende aos anseios, necessidades e expectativas do munícipe serrano, vez que facilitará ao mesmo o acesso tanto à bíblia, como aos livros sagrados.

Destaque-se ainda, que a Minuta que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "Interesse Local". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar a matéria de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos "interesse público" e "constitucionalidade" no caso em questão.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados,
opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 42/2013.

É o Parecer.

Serra, ES, 31 de julho de 2013.



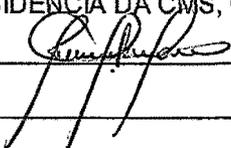
ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



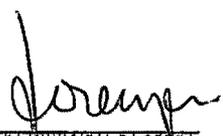
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3528/2013
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	02/08/2013 - 16:41:24
Observação:	À PRESIDÊNCIA DA CMS, COM PARECER JURÍDICO EM ANEXO, EM 05 (CINCO) LAUDAS.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	02/08/2013 - 16:41:24
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

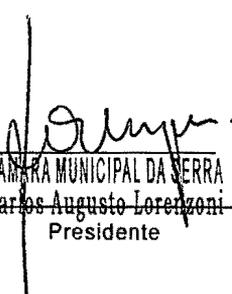
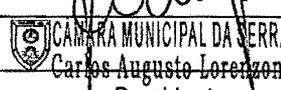


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3528/2013
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 05/08/2013 - 13:54:32
Observação: AO LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS
Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 05/08/2013 - 13:54:32
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3528/2013
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 07/08/2013 - 10:06:48
Observação: A Comissão de Justiça para Emitir parecer.
Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri C. Bastos Malaguidas
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 07/08/2013 - 10:06:48
Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri C. Bastos Malaguidas
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 3528 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 42 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador José Raimundo Bessa, no qual dispõe sobre a disponibilização de bíblias e demais livros sagrados nas bibliotecas das escolas no município da Serra.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 04 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

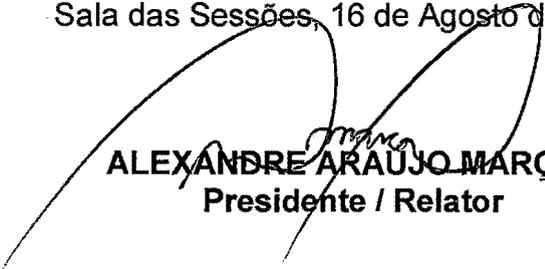
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2013.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **42 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 16 de Agosto de 2013.


Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



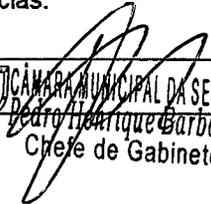
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3528/2013
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 21/08/2013 - 17:27:30
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Deputado Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 21/08/2013 - 17:27:30

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



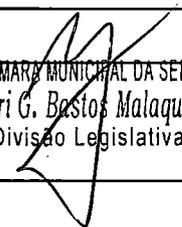
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3528/2013
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 22/08/2013 - 14:38:21
Observação: Ao 1º Secretario para conhecimento.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 22/08/2013 - 14:38:21

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3528/2013
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 26/08/2013 - 12:03:33
Observação: Ao Departamento Legislativo, Projeto indicativo apto a ser incluso na pauta da próxima Sessão Ordinária. Gabinete do 1º Secretário - Vereador Marcos Tongo, em 26 de agosto de 2013.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Adriano Machado
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.04.04 - PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL
Responsável: ELIO CARLOS PIMENTEL
Data/Hora: 26/08/2013 - 12:03:33
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____